



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

LEI Nº 1.479/2021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE IVORÁ
PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

SAULO PICCINI, PREFEITO MUNICIPAL DE IVORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Artigo 135, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Ivorá para o exercício de **2022** estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 18.658.867,63** (Dezoito milhões seiscientos e cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e sete reais, sessenta e três centavos), para a Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes da Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes da Lei, com desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<u>Receitas Correntes</u>	R\$ <u>20.399.249,83</u>
Receita Tributária	R\$ 978.140,00
Receita de Contribuições	R\$ 544.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.885.640,18
Receita de Serviços	R\$ 88.000,00
Transferências Correntes	R\$ 16.891.824,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 11.645,65
(-) Deduções da Receita	R\$ (2.789.772,20)
Receitas de Capital	R\$ 18.390,00
Transferências de Capital	R\$ 0,00
<u>Receitas Intra-Orçamentárias</u>	<u>R\$ 1.031.000,00</u>
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	R\$ 18.658.867,63

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 - Legislativa	R\$	800.000,00
04 - Administração	R\$	3.016.300,00
06 - Segurança Pública	R\$	5.000,00
08 - Assistência Social	R\$	574.000,00
09 - Previdência Social	R\$	1.745.000,00
10 - Saúde	R\$	3.459.567,63
12 - Educação	R\$	3.184.700,00
13 - Cultura	R\$	345.900,00
15 - Urbanismo	R\$	796.500,00
16 - Habitação	R\$	8.000,00
17 - Saneamento	R\$	81.500,00
18 - Gestão ambiental	R\$	35.000,00
20 - Agricultura	R\$	1.105.500,00
23 - Comércio e Serviços	R\$	100.000,00
24 - Comunicações	R\$	12.000,00
25 - Energia	R\$	3.000,00
26 - Transporte	R\$	1.219.600,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	50.300,00
28 - Encargos Especiais	R\$	367.000,00
99 – Reserva de Contingencia	R\$	1.750.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA	R\$	18.658.867,63

2- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal de Vereadores	R\$	800.000,00
-------------------------------------	-----	------------

Poder Executivo

02 - Gabinete do Prefeito	RS	723.000,00
03 – Secretaria da Administração	R\$	1.568.600,00
04 – Secretaria de Finanças	R\$	765.000,00
05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R\$	2.075.100,00
06 – Secretaria de Educação	R\$	3.184.700,00
07 – Secretaria da Saúde	R\$	3.459.567,63
08 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	1.243.500,00
09 – Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo	R\$	345.900,00
10 – Reserva de Contingência - Livre	R\$	150.000,00
11 – Fundo de Previdência do Servidor - RPPS	R\$	3.375.000,00
12 – Secretaria Municipal de assist. Social e Habit.	R\$	574.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA	R\$	18.658.867,63



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Abrir crédito Suplementar por Decreto para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas livres e vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite efetivamente arrecadado;

II – Abrir crédito suplementar por Decreto dos saldos de recursos livres ou vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário, deduzidos os respectivos Restos a Pagar Processados e não Processados;

III – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares por Decreto até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da despesa total autorizada;

IV – Realizar em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 8º – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, em parcelas mensais, valor equivalente a **até no máximo 7,0%** (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizada no exercício anterior em conformidade com o disposto no **Art. 29-A** da Constituição Federal alterada, pela Emenda Constitucional nº.58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVORÁ,
aos 27 dias do mês de dezembro de 2021.**

SAULO PICCININ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
27/12/2021

ENO LUIZ FRIZZO
Resp. Pelo Expediente da Secretaria de Administração.